



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1351 / 2021

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina as diretrizes para o aprimoramento da política de governança, por meio de programas de integridade e *compliance* da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, a governança na administração pública, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

**Art. 3º** Os princípios da governança pública são aqueles previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, em especial os seguintes:

I - legitimidade;

II - equidade;

III - responsabilidade;

IV - eficiência;

V - probidade;

VI - transparência;

VII - integridade.

**Art. 4º** São diretrizes da boa governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas, inovadoras e de boa qualidade;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

IV - articular e coordenar processos para melhorar a integração entre os órgãos e entidades do Município;

V - incorporar padrões de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus departamentos;

VI - aprimorar o sistema de controle interno e manter um sistema eficaz na gestão de risco;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

VIII - manter processo decisório orientado pelos fatos, pela conformidade técnica e legal, pela desburocratização e pelo aperfeiçoamento à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos administrativos, pautando-se pelas boas práticas de gestão e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que necessário;

X - definir formalmente e efetivar as funções, as competências e as responsabilidades da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

XI - promover a comunicação transparente das atividades e dos resultados da Administração Pública Municipal, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII - prestar contas com envolvimento das partes interessadas;

XIII - comprometer-se com a formação continuada dos agentes públicos, avaliação de suas competências e estímulo ao comportamento íntegro e probo no exercício da função pública;

XIV - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar o seu cumprimento;

XV - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes;

XVI - respeitar o interesse público e a finalidade dos órgãos e entidades da administração municipal, proibida a sua utilização para fins privados, partidários e/ou eleitorais;

XVII - pautar a gestão da casa legislativa pela sustentabilidade financeira, sustentabilidade ambiental e equilíbrio fiscal.

**Art. 5º** Compete às diretorias e departamentos do poder legislativo municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º** Para efeitos desta Resolução considerar-se-à todos os departamentos e setores da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes dos senhores vereadores.

**§ 2º** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput deste artigo, incluirão, no mínimo:

I - programas de integridade e *compliance*;

II - formas de acompanhamento de resultados;

III - alternativas para melhoria do desempenho institucional;

IV - instrumentos de promoção e aperfeiçoamento do processo decisório; e

V - prestação de contas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e aprimorar o sistema de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de aspectos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos no cumprimento da sua missão institucional, conforme dispuser a regulamentação desta resolução.

**Art. 7º** As etapas e fase dos programas de integridade e compliance serão estruturadas por ato do Presidente da Mesa Diretora, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo único.** A concepção e implementação de programas de integridade e *compliance* se dará de acordo com o perfil de cada departamento e/ou setor da Câmara Municipal de Pouso Alegre–MG.

**Art. 8º** É dever dos departamentos e setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da governança.

**Art. 9º** A Mesa Diretora, por ato discricionário da Presidência poderá, por meio de regulamentação específica, estabelecer parâmetros para exigência de adoção de programas de integridade e *compliance* das pessoas jurídicas que pretendam firmar contratos, convênios ou outras espécies de ajustes com o Poder Legislativo.

**Art. 10.** Os atos regulamentares que se fizerem necessários à aplicação desta Resolução deverão ser editados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, por meio de portaria da Presidência.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2021.

Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido  
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais  
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pantano  
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Júnior Tomatinho  
2º SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

A palavra “compliance” significa agir de acordo com uma ordem, um conjunto de regras ou um pedido. No ambiente corporativo, compliance está relacionada à conformidade ou até mesmo à integridade corporativa. Ou seja, significa estar alinhado às regras da empresa, que devem ser observadas e cumpridas atentamente. A propositura desta resolução tem por base legislações aplicadas no âmbito nacional, em especial, a desenvolvida no município de Londrina–PR.

No setor público, o sistema de governança tem sido um grande desafio, para órgãos e Entidades da Administração Pública. A melhoria da governança pública é o grande desafio do país, através da qual serão superados alguns desafios atuais, como a manutenção do equilíbrio fiscal, estabilidade monetária, a racionalização dos gastos públicos e investimento em setores chave como educação, inovação tecnológica e infraestrutura (TCU, 2014, p. 40).

Os interesses da sociedade devem ser atendidos com eficiência pela Administração Pública, nas suas funções de gerir os recursos e aplicá-los, fundada nos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade, eficiência e publicidade, tendo como objetivo central a busca por soluções práticas a fim de atender o interesse local

Assim a implementação do compliance no setor público, em especial, no poder legislativo municipal visa implementar um conjunto de medidas e procedimentos com o objetivo de evitar, detectar a ocorrência de irregularidades, fraudes e corrupção. Adotar posturas éticas está entre as principais preocupações de uma corporação que almeja o sucesso, em especial na gestão pública como forma de propagar uma gestão eficiente.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2021.

Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido  
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais  
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pantano  
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Júnior Tomatinho  
2º SECRETÁRIO